

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 1960

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Tabela XIII, anêxa à Lei nº 397, do Município de Santo André e em vigor neste Município por força da Lei Estadual nº 2 456, de 30 de dezembro de 1953, que estabelece o Imposto de Indústria e Profissões a ser pago pelos NEGOCIANTES AMBULANTES, fica substituída pela Tabela anêxa à presente LEI.

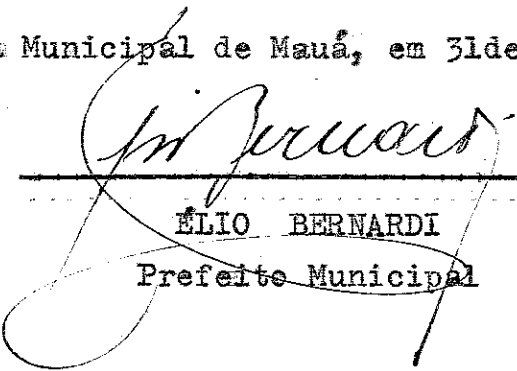
Artigo 2º - Fica facultado aos NEGOCIANTES AMBULANTES o pagamento do imposto de que trata o artigo anterior em parcelas mensais.

Parágrafo único - No caso do recebimento do imposto na forma prevista no presente artigo, fica o mesmo acrescido de 10% (dez por cento) sobre a parcela, ou parcelas, recolhidas.

Artigo 3º - Os tributos já pagos pelos NEGOCIANTES AMBULANTES no corrente exercício, para todo o exercício, na forma da legislação em vigor, serão revistos, cobrando-se a respectiva diferença.

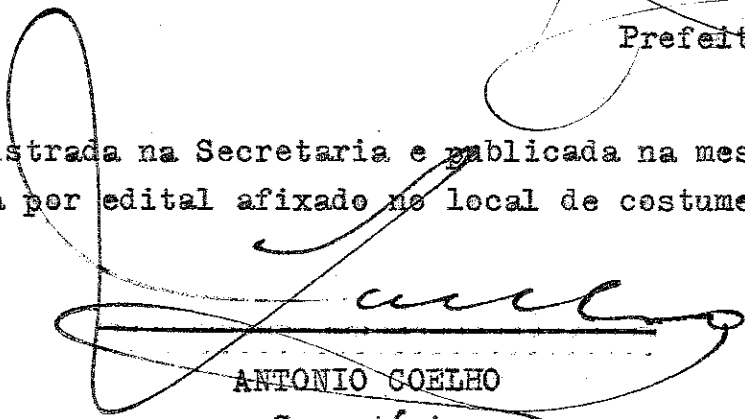
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de abril - do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 31 de março de 1960.


ÉLIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

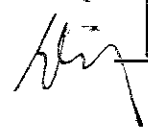

ANTONIO COELHO

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA A QUE SE REFERE A LEI MUNICI- PAL Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 1960.

<u>R U B R I C A</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
Acessórios para automóveis.	Cr.\$ 720,00
Acendedores (para gás etc.)	Cr.\$ 240,00
Água potável.	Cr.\$ 600,00
Águas minerais ou radioativas	Cr.\$ 1 200,00
Almofadas e semelhantes	Cr.\$ 600,00
Amendoim, pipocas, passocas	Cr.\$ 240,00
Amolador.	Cr.\$ 120,00
Animais ou aves para alimentação.	Cr.\$ 600,00
Animais ou aves para alimentação (atacado).	Cr.\$ 2 400,00
Animais domésticos vivos.	Cr.\$ 1 200,00
Aquários.	Cr.\$ 1 200,00
Armarinhos em geral	Cr.\$ 2 400,00
Artigos religiosos.	Cr.\$ 1 200,00
Artigos para sapateiros	Cr.\$ 600,00
Aves de luxo, pássaros etc.	Cr.\$ 1 200,00
Balaies, peneiras e esteiras.	Cr.\$ 600,00
Batatas	Cr.\$ 1 200,00
Batatas por atacado	Cr.\$ 2 400,00
Bebidas, alcool, inclusive cerveja.	Cr.\$ 3 600,00
Biscoitos e semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
Bolsas e artigos de couro	Cr.\$ 1 200,00
Bombons, chocolates e congêneres.	Cr.\$ 1 200,00
Brinquedos em geral	Cr.\$ 1 200,00
Cabides	Cr.\$ 240,00
Café (torrado ou moído)	Cr.\$ 1 200,00
Calçados em geral	Cr.\$ 1 800,00
Capachos e semelhantes.	Cr.\$ 1 200,00
Carimbos, clichês e semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
Carnes (verde).	Cr.\$ 1 200,00
Carvão.	Cr.\$ 1 200,00
Carvão por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Cebolas e alhos	Cr.\$ 600,00
Cebolas por atacado	Cr.\$ 1 200,00
Cereais	Cr.\$ 1 500,00
Cereais por atacado	Cr.\$ 3 000,00
Chinelos, alparcatas ou tamancos.	Cr.\$ 1 200,00

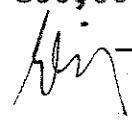


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 1960.

-Fl.2-

<u>R U B R I C A</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
Chinelos, alparcatas ou tamancos por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Chifre e osso (objetos de).	Cr.\$ 1 200,00
Cigarros e outros artigos para fumantes	Cr.\$ 1 200,00
Cochenilhos, pelegos e semelhantes.	Cr.\$ 600,00
Colchas e cobertores.	Cr.\$ 1 800,00
Colchões e travesseiros	Cr.\$ 1 200,00
Conservas em latas ou vidros.	Cr.\$ 1 200,00
Conservas em geral por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Cordas, barbantes ou fibras	Cr.\$ 1 200,00
Creolinas, desinfetantes ou semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
Doces, pasteis e congêneres	Cf.\$ 1 200,00
Escôvas, pentes e semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
Escôvas de raiz de piaçava ou semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
Espanjas e semelhantes.	Cr.\$ 1 200,00
Estampas, postais, fotografias, mapas	Cr.\$ 1 200,00
Estatuas, figuras e ornatos de gesso ou massa	Cr.\$ 1 200,00
Farinha de milho ou mandioca.	Cr.\$ 1 200,00
Farinha de milho ou mandioca por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Fazendas em geral	Cr.\$ 3 600,00
Ferre e ferragens em geral.	Cr.\$ 1 200,00
Ferro velho e metais.	Cr.\$ 1 200,00
Ferro velho e metais po atacado	Cr.\$ 2 400,00
Flôres (naturais ou artificiais).	Cr.\$ 600,00
Fotógrafos.	Cr.\$ 1 200,00
Frutas estrangeiras	Cr.\$ 1 200,00
Frutas nacionais.	Cr.\$ 600,00
Frutas por atacado.	Cr.\$ 1 800,00
Fumo por atacado.	Cr.\$ 1 800,00
Garrafas, vidros, demais vasilhames	Cr.\$ 1 200,00
Gravatas, lenços e artigos plásticos.	Cr.\$ 1 200,00
Guarda-chuvas (consertos)	Cr.\$ 600,00
Guarda-chuvas e bengalas.	Cr.\$ 1 200,00
Inseticidas e semelhantes	Cr.\$ 1 200,00
<u>Instalações provisórias:</u>	
artigos para Carnaval (o imposto será cobrado pelo período dos festejos)	Cr.\$ 2 400,00
bebidas em geral.	Cr.\$ 1 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA A QUE SE REFERE A LEI MUNICI-
PAL Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 1960.

-Fl.3-

<u>R U B R I C A</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
Bebidas e salgados.	Cr.\$ 2 400,00
brinquedos em geral	Cr.\$ 1 800,00
fogos	Cr.\$ 2 400,00
velas e flôres (nos finados).	Cr.\$ 100,00
Jóias, relógios e pedras preciosas ou fantasias	Cr.\$ 2 400,00
Lenha por atacado	Cr.\$ 2 400,00
Licença geral (menos móveis e jóias).	Cr.\$ 3 600,00
Linhas em geral	Cr.\$ 1 200,00
Louças em geral, vidros e objetos de barro.	Cr.\$ 1 200,00
Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio.	Cr.\$ 2 400,00
Madeira (objetos de).	Cr.\$ 1 200,00
Massas alimentícias	Cr.\$ 1 200,00
Material e aparelhos elétricos.	Cr.\$ 1 800,00
Meias e camisas de meia	Cr.\$ 1 800,00
Mel ou melado	Cr.\$ 1 200,00
Miudezas em geral	Cr.\$ 1 800,00
Óleos, tintas e vernizes.	Cr.\$ 1 200,00
Ovos.	Cr.\$ 1 200,00
Ovos por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Osses e vidros quebrados.	Cr.\$ 600,00
Palhas para cigarro	Cr.\$ 240,00
Palha ou capim para colchões.	Cr.\$ 1 200,00
Papéis ou objetos para escritório ou colégios	Cr.\$ 1 200,00
Papel velho	Cr.\$ 1 200,00
Peles confeccionadas.	Cr.\$ 3 600,00
Peles não confeccionadas.	Cr.\$ 1 200,00
Pescados.	Cr.\$ 720,00
Perfumarias (artigos de).	Cr.\$ 2 400,00
Plantas medicinais e ornamentais.	Cr.\$ 600,00
Produtos químicos e farmacêuticos	Cr.\$ 2 400,00
Quadros, espelhos e molduras.	Cr.\$ 1 200,00
Queijos, manteigas e derivados.	Cr.\$ 1 200,00
Queijos, manteigas e derivados por atacado.	Cr.\$ 2 400,00
Refrescos em geral (engarrafados)	Cr.\$ 1 200,00
Rendas, bordados, cortinas e estores.	Cr.\$ 1 200,00
Resíduos em geral.	Cr.\$ 720,00

-Continua Fl.4-

fin

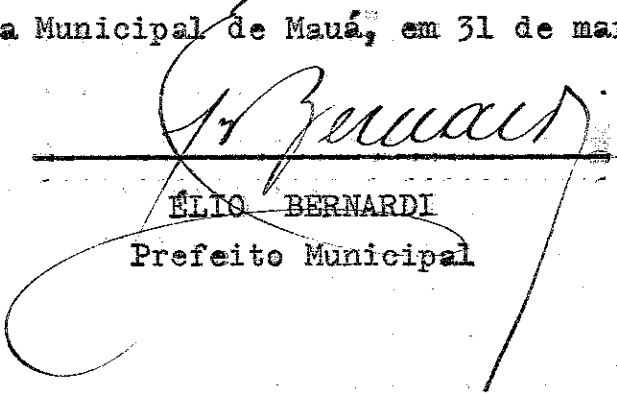
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 1960.

-Fl. 4-

<u>R U B R I C A</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
Roupas feitas.	Cr.\$ 3 600,00
Roupas e objetos usados.	Cr.\$ 1 200,00
Sacos de tecidos	Cr.\$ 720,00
Salsichas, salames e congêneres.	Cr.\$ 1 200,00
Saponáceos	Cr.\$ 1 200,00
Servetes, refrescos e semelhantes.	Cr.\$ 600,00
Tapetes, eleados e panos de mesa	Cr.\$ 1 200,00
Toalhas de rôsto e banho	Cr.\$ 1 200,00
Tripas e outros (miudos)	Cr.\$ 600,00
Vasseouras, espanadores, cestas, etc.	Cr.\$ 720,00
Verduras, legumes e demais hortaliças.	Cr.\$ 360,00
Vime (objetos de).	Cr.\$ 1 200,00
Vitreola automática	Cr.\$ 1 200,00
<u>NOTA:</u> O comércio de ambulantes, com condução especificada, pagará, ainda, como Imposto de Indústria e Profissão, mais os acréscimos:	
Automóveis de passeio.	Cr.\$ 600,00
Auto-caminhões.	Cr.\$ 600,00
Motocicletas	Cr.\$ 360,00
Triciclo.	Cr.\$ 180,00
Carro tração animal.	Cr.\$ 240,00

Prefeitura Municipal de Mauá, em 31 de março de 1960


 ELTO BERNARDI
 Prefeito Municipal